



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
Secretaria Municipal da Educação  
Praça Sete de Setembro, Centro,  
CEP:64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470  
CNPJ: 06.554.356/0001-53

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo de Dispensa de Licitação nº 049/2018.

**Ratifico** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 049/2018, conforme Relatório da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o que consta dos autos do processo, autorizando a formalização do contrato com a empresa **FRANCISMAICON DA SILVA 01143137175 - ME**, inscrita no CNPJ nº 31.188.479/0001-65, com endereço na Rua José Ferreira de Castro, nº 605, Bairro Penitenciária, CEP 64.900-00, Bom Jesus-PI, observando obrigatoriamente o preço de mercado, com respaldo no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo valor previsto na proposta de preços apresentada pela pessoa vencedora deste processo de dispensa.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, determino a publicação deste Termo, no Mural da Prefeitura, no D.O.M. ou em jornal de circulação regional, autorizando a contratação da empresa em questão.

Bom Jesus-PI, 11 de setembro de 2018

**Marcos Antônio Parente Elvas Coelho**  
Prefeito de Bom Jesus-PI

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo de Dispensa de Licitação nº 049/2018.

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de manutenção de computadores, em atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus-PI.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marcos Aurélio, nº 41, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.356/0001-53, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Educação.

**CONTRATADO:** FRANCISMAICON DA SILVA 01143137175 - ME, inscrita no CNPJ nº 31.188.479/0001-65, com endereço na Rua José Ferreira de Castro, nº 605, Bairro Penitenciária, CEP 64.900-00, Bom Jesus-PI.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

**DATA DO CONTRATO:** 11 de setembro de 2018.

**VALOR:** R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

**PONTE DE RECURSOS:** Recursos Próprios e QSE.

**SIGNATÁRIOS:** Maria Sidelni Lins Magalhães Araújo, pelo CONTRATANTE, e Francismaicon da Silva, CONTRATADA.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
Secretaria Municipal de Educação

**Processo Administrativo nº 4933/2018**  
**Requerente: Rafaelly Cabral Batista e Silva**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de requerimento protocolizado por candidata aprovada em primeiro lugar à única vaga ofertada no concurso público 01/2015, para o cargo de "Odontólogo Especialista - Periodontia".

Sustentou que ultrapassado o prazo limite para a convocação dos aprovados, buscou perante o Setor Pessoal da prefeitura informações sobre sua convocação e foi surpreendida ao ser cientificada que sua convocação já havia sido realizada; que ao inquirir acerca da publicação da convocação, foi informada que os aprovados foram convocados via e-mail em 22/01/2018; que, conforme o edital do certame, especificamente no item 17.9, a convocação do candidato será feita pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, através de jornal de grande circulação no Estado ou via correios, por carta registrada com aviso de recebimento (AR); que o edital do concurso público foi descumprido no tocante a forma de convocação.

Nessa toada, considerando o requerimento da interessada solicitando:

a) confirmação acerca do cumprimento do disposto no item 17.9 do Edital nº 001/2015; b) confirmação acerca do envio de e-mail para todos os aprovados notificando acerca do comparecimento dos mesmos à Controladoria Geral do Município para apresentação dos documentos solicitados; c) informação acerca da ocupação do cargo de odontólogo especialista em periodontia nos quadros do município; d) regularização da situação da requerente no sentido de que sejam atendidos os ditames do Edital nº 001/2015.

CONSIDERANDO, a documentação anexa, bem como o Parecer Jurídico nº 125/2018 pela Procuradoria que opinou pelo indeferimento do pedido, argumentando que o município não feriu o princípio da vinculação ao edital em razão da valer-se de uma das alternativas previstas no item 17.9 do certame.

Assim, acolho o parecer da Procuradoria Municipal, para INDEFERIR os pedidos, vez que município notificou a Requerente via edital, alternativa prevista no item 17.9 do certame.

Publique-se.

Bom Jesus-PI, 10 de Setembro de 2018.

*Clédja Moreno Benvindo*  
**Clédja Moreno Benvindo**  
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 663, de 17 de Setembro de 2018.

Dispõe sobre instituição do prêmio de reconhecimento aos Servidores da Secretaria Municipal da Educação pelo desempenho na "Prova Brasil 2017", com manutenção e evolução dos índices do IDEB e pelo desempenho como Professor Alfabetizador, para vigência no exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída premiação, exclusiva para o exercício de 2018, na forma de retribuição pecuniária, aos Servidores da Secretaria Municipal de Educação pelo desempenho dos alunos da rede municipal de ensino na "Prova Brasil 2017", com manutenção e evolução dos índices de aferição do IDEB, bem como pelo desempenho na qualidade de Professor Alfabetizador, na forma e critérios desta Lei.

**Parágrafo único.** O valor da premiação será de R\$ 1.000,00 (Mil reais), consoante os critérios desta Lei.

**Art. 2º** - Serão contemplados com a retribuição pecuniária de que trata esta lei os seguintes profissionais:

I – Professores titulares de Língua Portuguesa e de Matemática das turmas do 5º (14 profissionais) e do 9º ano (10 profissionais) – evolução do IDEB, no total de 24 profissionais contemplados;

II – Coordenadores das escolas com turmas de 5º ano que tenham tido evolução do índice do IDEB, no total de 3 profissionais contemplados;

III – Coordenadores de Língua Portuguesa e de Matemática do 5º e do 9º ano, da Secretaria Municipal de Educação envolvidos com a evolução do índice IDEB, no total de 4 profissionais contemplados;

IV – Professores Alfabetizadores, cujos alunos se submeteram às avaliações internas e apresentaram desempenho superior a 80% (oitenta por cento) do índice de alfabetização – Avaliação Interna do Instituto Alfa e Beto, neste caso os premiados receberão o incentivo com base em cada turma em que tenha ministrado as aulas, com 13 profissionais contemplados;

V – Professores de 9º ano das escolas de 1º IDEB que obtiveram bom desempenho, no total de 4 profissionais contemplados;

VI – Diretores das escolas com as turmas do 5º e do 9º ano – evolução do IDEB, no total de 08 profissionais contemplados.

**Art. 3º** - As premiações previstas nesta lei deverão ser pagas com dotação própria do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus-PI, 17 de setembro de 2018.

*Marcos Antônio Parente Elvas Coelho*  
**Marcos Antônio Parente Elvas Coelho**  
Prefeito de Bom Jesus-PI

**APROVADO**